

Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 02
Proc. 188/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 188/05
PARECERES N.ºs 188/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PROJETO DE LEI N.º 148/2005

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CÂNCER INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º -

O Município de Assis, através dos órgãos competentes, realizará campanha permanente destinada a conscientização sobre o câncer infantil, mediante a distribuição e afixação de impressos informando a relação de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência da doença e a necessidade de avaliação médica, caso sejam constatados alguns dos mesmos.

Parágrafo Único – Em hipótese alguma os impressos que se refere o “caput” deste artigo, citarão ou farão alusão à possibilidade de ocorrência de câncer, limitando-se a citar o rol de sintomas e o alerta de que, na presença dos mesmos, deverá ser buscada orientação médica.

Artigo 2º -

O rol de sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência do câncer infantil, bem como a informação de que, na presença dos mesmos, um médico deverá ser consultado, serão veiculados através da mídia em geral e, em especial, através de impressos distribuídos, colocados à disposição da população e afixados, dentre outros, nos seguintes locais:

- I- Estabelecimentos de Ensino;
- II- Creches;
- III- Terminais de transporte coletivo (urbano e rodoviário);
- IV- Postos de Saúde;
- V- Veículos utilizados no sistema de transporte coletivo;

AS COMISSÕES PERMANENTES
Constituídas em 02/10/05
Comissão de Justiça e Cidadania
Comissão de Cultura
Comissão de Turismo
Câmara Municipal de Assis
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

FIS. n.º 03
Proc. 188/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- VI- Edificações destinadas a sediar serviços públicos nos quais haja acesso direto por parte da população;
- VII- Parques públicos e praças;
- VIII- Hospitais, clínicas e pronto-socorro;
- IX- Assis Plaza Shopping.

Artigo 3º -

Os impressos serão confeccionados segundo critérios a serem definidos na regulamentação da presente Lei e conterão, no mínimo, as seguintes informações:

“Fique atento a esses sinais:

- Febre que não passa ou suores noturnos constantes;
- Manchas roxas em lugares que a criança não tenha batido;
- Dores nas pernas que fazem a criança não querer andar;
- Aumento dos gânglios linfáticos, conhecidos como “íngua” ou “carocinhos”, que ocorrem nas virilhas, axilas e pescoço, mesmo sem dor e que não diminuem de tamanho;
- Dor e inchaço nas articulações;
- Dores de cabeça com perda de equilíbrio, acompanhada de vômitos;
- Dor que não passa, com ou sem inchaço ou vermelhidão;
- Inchaço na barriga ou edema abdominal que pode estar acompanhado de alterações nas fezes (diarréia ou parada de evacuação) ou na urina (sangue na urina);
- Fraqueza, cansaço constante, falta de ar;
- Perda de peso sem motivo aparente;
- Mancha tipo “olho de gato” em um ou ambos os olhos, olhos “saltados” com inchaço da pálpebra;
- Dores ósseas que podem ser confundidas com “dores de crescimento” (geralmente a criança mostra sempre o mesmo local do osso; as dores permanecem à noite ou quando a criança está brincando);



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º04.....
Proc. n.º188/05.....
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Aumento do tamanho dos testículos, com dor ou inflamação no local.

Crianças que apresentem algum dos mesmos, deverão ser levadas a consulta médica.”

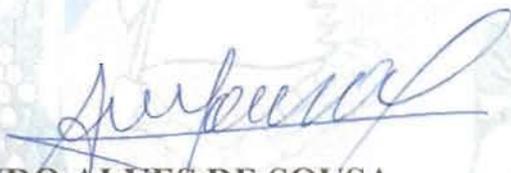
Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE AGOSTO DE 2.005.


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – PFL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tal projeto visa instituir uma campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil e elaboramos a presente justificativa buscando demonstrar a extrema importância que a informação dos sintomas indicativos da possibilidade de ocorrência do câncer infantil tem para seu diagnóstico precoce e conseqüente:

1. aumento da possibilidade de cura;
2. emprego de procedimentos menos invasivos;
3. diminuição de seqüelas e, também,
4. menor custo e tempo do tratamento.

Tentar encontrar a forma adequada de apresentar um projeto de lei que realmente contribuísse para com o esforço no sentido de facilitar o diagnóstico precoce do câncer infantil sem, no entanto, esbarrar nas limitações impostas pela Lei Complementar Federal nº 101, levou algum tempo. Finalmente optamos pela apresentação do presente projeto, por entender que o mesmo não fere normas constitucionais, legais ou regimentais capazes de inviabilizar sua aprovação e sanção.

No **Artigo 23, inciso II, da Constituição Federal** verificamos ser competência comum à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, cuidar da saúde e assistência pública e, adiante no **inciso VII do Artigo 30**, estabelece como competência do Município prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Já em seu **Artigo 196**, dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nossa **Lei Orgânica**, no **inciso II do Artigo 10**, estabelece que:

“O Município tem como competência concorrente, com a União e com o Estado, entre outras as seguintes atribuições:

- cuidar da Saúde e Assistência Pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.”;

No **Artigo 219**, dispõe que: *“A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.*



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Finalmente, a matéria não está elencada entre aquelas cuja iniciativa é reservada com exclusividade ao Chefe do Executivo, pelo Artigo 54, incisos I à IV, valendo sempre lembrar que, como exceção à regra da competência plena do Legislativo para deflagrar o processo de criação das leis, o rol constante do Artigo 54 é “números clausus”, devendo ser encarado de forma restritiva, sem possibilidade de dar guarida a outras matérias que não as expressamente citadas.

Creemos que a edição de norma específica no sentido de criar ações destinadas a informar, a população em geral, sobre a identificação de sintomas capazes de indicar a possibilidade de ocorrência de câncer infantil, como forma de contribuir para o diagnóstico precoce deste terrível mal, realmente poderia ser de grande valia para a melhoria da qualidade de vida e da saúde de nossas crianças.

Conforme estudos, a prevenção pode curar 70% dos casos de câncer infantil, desde que descobertos a tempo e tratados adequadamente.

Há dez anos, apenas 30% dos casos de câncer infantil tinham possibilidade de cura e hoje, com as ações de prevenção, esse percentual aumentou consideravelmente.

Para orientar a população sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoce da doença, equipes da Prefeitura Municipal de Curitiba e do Hospital Pequeno Príncipe realizaram um evento na Praça Oswaldo Cruz.

Quem passou pela praça recebeu orientações dos técnicos do Hospital e de adolescentes do Programa Agente Jovem, da Secretaria Municipal da Criança.

Uma jovem de 11 anos relatou que o tratamento precoce foi fundamental na cura de uma leucemia. Ela se tratou dos cinco aos sete anos de idade no Hospital Pequeno Príncipe e hoje está curada.

PARTICULARIDADES DO CÂNCER INFANTIL

O progresso no desenvolvimento do tratamento do câncer na infância foi espetacular nas últimas quatro décadas. Atualmente, 70% das crianças acometidas de câncer podem ser curadas, se diagnosticadas precocemente e tratadas em centros especializados. A maioria dessas crianças terá vida praticamente normal.

No Brasil, de acordo com as estimativas do INCA para 1999m poderiam ocorrer cerca de 5.238 casos novos e de 2.600 óbitos por câncer entre pacientes com idade de 0 a 19 anos – faixa pediátrica (não encontramos informações mais atualizadas).



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

O câncer infantil corresponde a um grupo de várias doenças que têm em comum a proliferação descontrolada de células anormais e que pode ocorrer em qualquer local do organismo.

As neoplasias mais freqüentes na infância são:

Leucemias (glóbulos brancos);
Tumores do sistema nervoso central;
Linfomas (sistema linfático);
Neuroblastoma (tumor de gânglios simpáticos);
Tumor de Wilms (tumor renal);
Retinoblastoma (tumor da retina do olho);
Tumor germinativo (tumor das células que vão dar origem às gônadas);
Osteossarcoma (tumor ósseo); e,
Sarcomas (tumores de partes moles).

O câncer da criança geralmente afeta as células do sistema sangüíneo e os tecidos de sustentação.

As doenças malignas da infância, por serem predominantemente de natureza embrionária, são constituídas de células indiferenciadas, porém respondem, em geral, melhor aos métodos terapêuticos atuais.

No adulto, em muitas situações, o surgimento do câncer está associado claramente a fatores ambientais como, por exemplo, fumo e câncer de pulmão. Nas *malignidades da infância* não se observa claramente essa associação, logo a ênfase deve ser dada ao diagnóstico precoce.

No Brasil, muitos pacientes integrantes da denominada “faixa pediátrica” ainda são encaminhados ao centro de tratamento com doenças em estágio avançado, o que se deve a vários fatores: desinformação dos pais, medo do diagnóstico de câncer (podendo levar à negação dos sintomas), desinformação dos médicos. Mas, algumas vezes, também está relacionado com as características de determinado tipo de tumor.

Nas leucemias, pela invasão da medula óssea por células anormais, a criança fica suscetível à infecção, palidez, sangramento e dor óssea.

No retinoblastoma, um sinal importante de manifestação é o chamado “reflexo do olho de gato”, embranquecimento da pupila quando exposta à luz. Pode se apresentar, também, através de fotofobia ou extrabismo. Geralmente, acomete crianças antes dos três anos de idade.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	08
Proc.	188/05
Presidente	

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Algumas vezes os pais notam uma massa no abdômem, podendo tratar-se nesse caso, também, de um tumor de Wilms ou neuroblastoma.

Tumores sólidos podem se manifestar pela formação de massa, podendo ser visível e causar dor nos membros, sintoma, por exemplo, freqüente no osteossarcoma (tumor em osso em crescimento), mas comum em adolescentes.

Tumor de sistema nervoso central tem como sintomas dor de cabeça, vômitos, alterações motoras, alterações cognitivas e paralisia de nervos.

O tratamento do câncer começa com o diagnóstico correto, em que há necessidade da participação de um laboratório confiável e do estudo de imagens. Pela sua complexidade, o tratamento deve ser efetuado em centro especializado e compreende três modalidades principais (quimioterapia, cirurgia e radioterapia), sendo aplicado de forma racional e individualizado para cada tumor específico e de acordo com a extensão da doença. O trabalho coordenado de vários especialistas também é fator determinante para o êxito do tratamento (oncologistas pediatras, cirurgiões pediatras, radioterapeutas, patologistas, radiologistas), assim como o de outros membros da equipe médica (enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos, nutricionistas, farmacêuticos).

Nosso País registra 7,1 mil novos casos por ano entre crianças e adolescentes.

O problema do câncer infantil é grave no país. De acordo com dados do Instituto Nacional do Câncer, são registrados por ano no Brasil 7,1 mil novos casos da doença em crianças e adolescentes entre 0 a 18 anos, sendo que desses, apenas 4,6 mil são registrados e tratados. Os outros, 2,5 mil nem sequer chegam a ser diagnosticados.

Apesar de não poder ser prevenido como os cânceres em adultos, o câncer infantil é mais sensível aos tratamentos e por isso mais fácil de ser curado.

Os cânceres infantis, quando no início, são facilmente confundidos com patologias menores, comuns em crianças. A presença de gânglios, por exemplo, pode denunciar um linfoma ou leucemia.

A barriguinta volumosa pode indicar, ao invés de uma verminose, a presença de tumor no rim ou alças intestinais.

Dores de cabeça, inchaços ou distúrbios de visão prolongados, também podem sinalizar algum tipo de câncer.



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º	09
Proc.	188/05
Presidente	

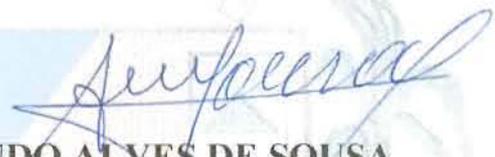
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Isto posto, resta esclarecer que, salvo comprovação em contrário, a omissão do vocábulo “câncer” ou outros correlatos nos impressos a serem distribuídos e fixados nos locais determinados por esta Lei, visa evitar levar os pais ou responsáveis pela criança portadora de alguns dos sintomas, a um estado de pânico capaz de impedi-los de buscar a ajuda necessária, por medo de obter um diagnóstico desfavorável.

Assim, esperamos obter o apoio dos demais membros desta Casa de Leis, tanto para a aprovação do Projeto, quanto para seu aperfeiçoamento.

SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE AGOSTO DE 2.005.



ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – PFL



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 10

Proc. 188/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 148/2005
PARECER Nº. 188/2005

“Dispõe sobre a realização de campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil.”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador ARLINDO ALVES DE SOUZA, visa implementar campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil no Município.

O projeto encontra-se elaborado nos termos da legislação vigente. Ademais, sendo a iniciativa concorrente (assuntos de interesse local), não há qualquer ilegalidade que recaia sobre o mesmo.

Destarte, o projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer.

Assis, 29 de agosto de 2005.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico